



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 - email: pmmparentepi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** na forma da Lei o Termo de Dispensa de Licitação formalizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referentes ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de equipamentos de EPI, composto por aventais, máscaras, toucas, propé descartável, álcool em gel e líquido, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Marcos Parente-PI, visando a contratação da empresa **D PANTOJA NASCIMENTO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.112.429/0001-80, com sede na Av Jose dos Santos e Silva, nº 1615, Sala 01, centro, CEP 64.001-300, Teresina-PI, com o valor total de **R\$ 81.505,00 (oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais)**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e nos moldes legais do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Marcos Parente-PI, 10 de julho de 2020.

**Pedro Nunes de Sousa**  
 Prefeito de Marcos Parente-PI



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
 Praça São Félix, nº 11 - Bairro Centro - CEP: 64.875-000  
 CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 - prefeitura.me@outlook.com

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 024/2020  
 Dispensa de Licitação nº Nº: 014/2020

OBJETO: contratação da empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, CNPJ N: 19.130.958/0001-25, para roço manual das margens das estradas vicinais que ligam as comunidades da zona rural a sede do município de Manoel Emídio - PI

Respalado no Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, Lei Federal n: 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, MP n: 926 de 20 de março de 2020 e MP n: 961 de 06 de maio de 2020, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente à contratação da empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, CNPJ N: 19.130.958/0001-25, para roço manual das margens das estradas vicinais que ligam as comunidades da zona rural a sede do município de Manoel Emídio - PI Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Publique-se e Cumpra-se

Manoel Emídio - PI, 10 de JULHO de 2020.



**Antônio Sobrinho da Silva**  
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 15 DE JULHO DE 2020

**Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 007, de 23 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 018, de 12 de maio de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designada no Decreto Municipal nº 007, de 23 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 018, de 12 de maio de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os prazos de vigência do Decreto Municipal nº 007, de 23 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 018, de 12 de maio de 2020, no âmbito deste município, até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Gil, 15 de julho de 2020.



João Luiz Carvalho da Silva  
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029 DE 15 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços no atendimento e monitoramento de pacientes positivos para COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Monsenhor Gil-PI, e à necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que os servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes positivados para COVID-19 e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

**Considerando** o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

**Considerando** o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 03 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19

**Considerando** por fim, o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

(Continua na próxima página)